



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0906/2023

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2023.

Processo nº 5004588-42.2023.4.02.5116,
Ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Federal de Macaé**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **internação, cirurgia, e transporte**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo documento da Secretaria Municipal de Saúde de Macaé (Evento 1, LAUDO6, Página 1), emitido em 21 de junho de 2023, pelo urologista onde informa que o Autor encontra-se em pós-operatório de ressecção transuretral de próstata, ainda apresentando estenose de uretra e volumoso divertículo vesical, sendo solicitado **internação** para realização da cirurgia de **diverticulectomia vesical e uretroscopia**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **A estenose uretral** é o estreitamento de qualquer parte da uretra. É caracterizado por um fluxo urinário diminuído e frequentemente por outros sintomas de esvaziamento obstrutivo¹.
2. O **divertículo vesical** corresponde a uma protusão sacular que sobressai a parede vesical para fora e que, habitualmente, são secundários a obstruções crônicas da saída de urina, alguns exemplos são a hiperplasia prostática, estenose ureteral, litos, etc. O fator importante para o aparecimento deste divertículo é a pressão intravesical, ou seja, o esforço em excesso para esvaziar a bexiga traz a obstrução da saída de urina, com isso, podem ocorrer refluxos vesicoureterais levando possíveis infecções à repetição e ao cancro por acumulação de tóxicos contidos na urina. O corpo, em uma tentativa de compensação, converte a musculatura da bexiga hipertrofiada em até três vezes e, em razão desta hipertrofia, feixes musculares com depósitos de fibras de colágeno intersticiais se interlaçam formando uma “bexiga trabeculada”².

DO PLEITO

1. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital³. Unidade de internação ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento⁴.
2. A **urologia** é a especialidade cirúrgica voltada para o estudo, diagnóstico e tratamento de doenças do trato urinário em pessoas de ambos os sexos, e do trato genital masculino. Os problemas urológicos comuns incluem a obstrução urinária, incontinência urinária, infecções e neoplasias urogenitais⁵. As **cirurgias urológicas** são cirurgias executadas no trato urinário ou seus órgãos em indivíduos do sexo masculino ou feminino. Para cirurgia da genitália masculina está disponível o termo procedimentos cirúrgicos urológicos masculinos⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente cumpre informar que, em consulta ao nosso banco de dados, constatou-se que este Núcleo, visando atender a solicitação de informações da **1ª Vara Federal de Macaé**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, emitiu o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-

¹ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Definição de estenose uretral. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C12.050.351.968.767.700.700>. Acesso em: 10 jul. 2023.

² SANARMED. Divertículos de bexiga. Disponível em: <<https://www.sanarmed.com/diverticulos-de-bexiga-colunistas>>. Acesso em: 10 jul. 2023.

³ Biblioteca Virtual Em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em:

<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E02.760.400>. Acesso em: 10 jul. 2023.

⁴ Scielo. FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977.

Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314>. Acesso em: 10 jul. 2023.

⁵ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de urologia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=H02.403.810.860>. Acesso em: 10 jul. 2023.

⁶ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Definição de cirurgia urológica. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E04.950.774>. Acesso em: 10 jul. 2023.



FEDERAL Nº 0876/2022, em 30 de agosto de 2022, referente ao Processo nº 5002679-96.2022.4.02.5116, ajuizado pelo mesmo Autor [redacted] com o pleito – **internação imediata, cirurgia indicada, tratamento médico e transporte.**

2. Em síntese, trata-se de Autor já submetido à ressecção transuretral de próstata, ainda apresentando estenose de uretra e volumoso divertículo vesical (Evento 1, LAUDO6, Página 1), solicitando o fornecimento de internação e nova abordagem cirúrgica (Evento 1, INIC1, Página 22).

3. O **divertículo vesical** (DV) é classificado em congênito e adquirido, sendo esse secundário a uma obstrução infravesical, que, por aumentar a pressão intravesical. O DV é mais comum em homem, entre a quinta e sétimas décadas de vida, com sintomas de obstrução urinária⁷. A descoberta desse achado, requer investigação propedêutica especializada devido ao **risco de transformação maligna** do tecido sacular. As indicações para cirurgia de ressecção são: infecção urinária persistente ou recorrente; presença de cálculo ou tumor no divertículo; fístula vesicocutânea; sintomas do trato urinário inferior; sintomas de micção retardada ou refluxo vesico-ureteral; sintomas de obstrução ureteral⁸.

4. Diante do exposto, informa-se que a **internação para tratamento cirúrgico está indicada** ao quadro clínico apresentado pelo Autor – **estenose de uretra e volumoso divertículo vesical** (Evento 1, LAUDO6, Página 1). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: diverticulectomia vesical e cistoscopia e/ou ureteroscopia e/ou uretroscopia, sob os seguintes códigos de procedimento: 04.09.01.012-0 e 02.09.02.001-6, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

5. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁹.

6. Quanto à situação do Autor junto ao Sistema de Regulação, foi localizado na plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial¹⁰, (ANEXO I), solicitação de **consulta em urologia geral - adulto**, com **agendamento** para o dia **10/07/2023**, no Centro de Especialidades Médicas Dona Alba.

7. Ressalta-se que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, previamente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, entretanto, sem a resolução da demanda até o momento.

⁷ LOURENÇO, D. B. Et al. Divertículo gigante vesical não diagnosticado por Imagem: Relato de Caso. Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, São Paulo – SP. Disponível em: < <http://www.neopixdmi.com/app/cbu2015/trabalhos/510.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2023.

⁸ FICAGNA, E. J. Et al. Divertículo de Bexiga: Relato de Caso. RECIMA 21 -Revista Científica Multidisciplinar, ISSN 2675-6218. Disponível em: < <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/3193/2349>>. Acesso em: 10 jul. 2023.

⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2023.

¹⁰ Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: < <https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 10 jul. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

8. Contudo, cabe informar que tal unidade, a saber, o Centro de Especialidades Médicas Dona Alba, **não** está cadastrado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para o Serviço de Atenção em Urologia (atendimento **Hospitalar**) pelo SUS, estando apenas cadastrada para o atendimento ambulatorial (ANEXO II).

9. Portanto, caso o Autor não obtenha êxito na realização do encaminhamento para a cirurgia pleiteada, sugere-se que o mesmo se dirija à Secretaria Municipal de seu município, munido de encaminhamento médico datado e atualizado, contendo a solicitação da cirurgia indicada, a fim de ser encaminhado via Central de Regulação para uma unidade apta em atendê-lo.

10. Por fim, salienta-se que informações acerca de **transporte**, não constam no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Macaé, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira
COREN/RJ 170711
MAT. 1292

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02